

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 28/05/98  
Ferreira

LEI Nº 1978, DE 19 DE MAIO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA DE  
IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir a **JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIR**, com base no art. 157, Inciso VI, combinado com o art. 180, inciso V e art. 185 da Lei nº 778/81, art. 379 da Lei nº 1.585/95 e art. 8º, 2º da Lei nº 1681/93.

Parágrafo 1º - **A JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIR** será composta de 03 (três) membros e 01 (um) secretário, demissíveis ad nutum, dentre os servidores lotados na Secretaria de Finanças, através de ato do Chefe do Executivo, sendo um dos membros o Diretor de Administração tributária que a coordenara.

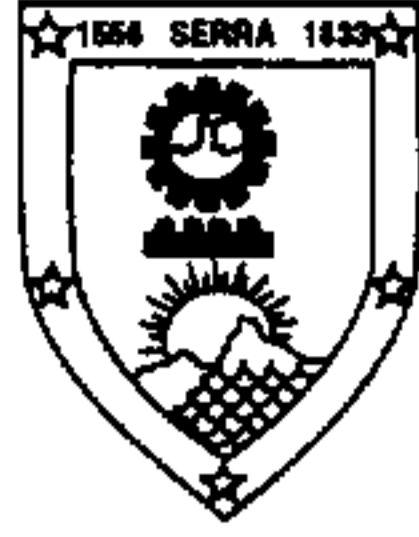
Parágrafo 2º - **A JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIR** tem por objetivo análise técnica tributária das impugnações fiscais dos processos administrativos em Primeira Instância, para decisão do Titular da Secretaria, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 1.585/91.

Parágrafo 3º - **A JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIR** realizará até 08 (oito) reuniões por mês.

Parágrafo 4º - Os membros e secretário da **JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FIS**

.../

.../



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAL** - JIR terá direito a 50 UFIR (cinquenta Unidades Fiscais de Referência), a cada reunião que efetivamente comparecer, não sujeito a incorporação.

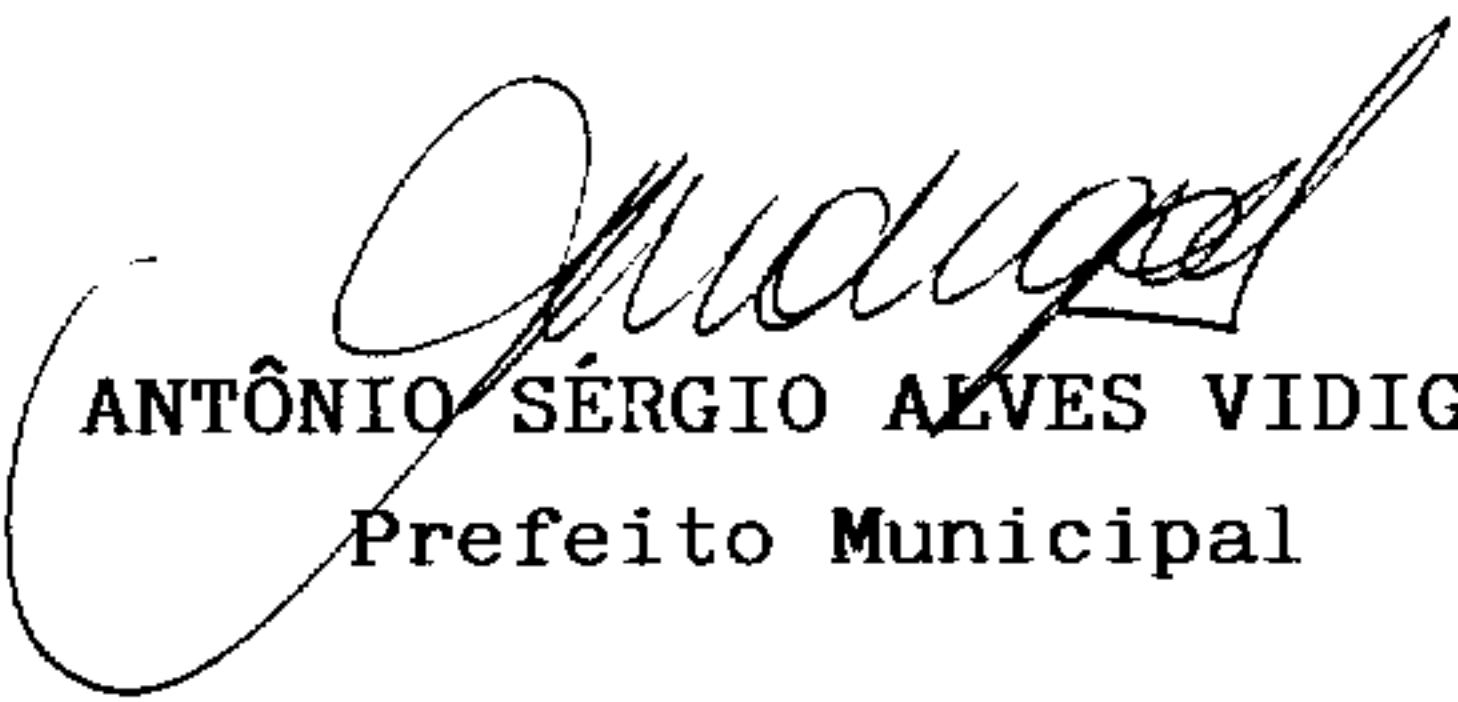
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo expedirá o Regimento Interno da JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIR, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 19 de Maio de 1997.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal